ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

id n.º

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 76/2014

Autuado por: DA - Departamento Administrativo

Classe:

Data Autuação: 30/07/2014 - quarta-feira

Número: 0095052-55.2014.8.11.0000

Volume: 1

Assunto: C.I. 200/2013/DMP que encaminha documentação pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE COLIDER - PRÉDIO ATUAL

Partes do Processo

Solicitante: Ilmo MARCOS PINTO GOMES JÚNIOR - Diretor de Departamento

Solicitado: Ilma GEYZA ALICE PACHECO BIANCONI - Coordenador

Usuário: 6118

Arquivado em: / /

Sistema CIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJ / MT
Fls. 08

C.I 200/2013-DMP

Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

DO:DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
PARA: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria, exarado nos autos do Pedido de Providências nº. 6/2013 - CIA 0030303-63.2013, as fls. 87/TJMT, item III, encaminhamos a Escritura Pública onde abriga o Fórum da Comarca de COLÍDER por intermédio dos Of. 173/2012(CIA. 0097728-44) e Of. 113/2009-CA (CIA. 051001/2009).

Encaminhamos ainda Of. 235/2008-DF (CIA. 051335/08) com diversos documentos pertinentes à regularização da Escritura.

Atenciosamente,

Marcos Pinto Gomes Júnior
Diretor do Departamento de Material e Patrimônio

Recebido Evandes em 30/08/2013.

DMP

TJ/MT
03
Fls. 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 113/2009-CA

Colíder, 20 de maio de 2009.

PROTOCOLO GERAL-TJMT
Num:051001-PTG/09
Data: 21/05/09 12:52
Mat. 11882
ADMINISTRATIVO

Senhora Diretora:

Por determinação do Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca Dr. Flavio Maldonado de Barros, e, atendendo solicitação contida no Oficio Circular n. 001/2009/DPM, venho por meio do presente encaminhar a Vossa Senhoria as originais da Escritura Pública de Compra e Venda do Fórum desta Comarca, tendo como Outorgante Prefeitura Municipal de Colider-MT e Outorgado Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

EDSON NASCIMENTO
GESTOR GERAL

A
Ilustríssima Senhora
ATANILDES DE MORAES SOUSA
MD. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Tribunal de Justiça
Cuiabá-MT

Recebemos 21/05/09

Departamento de Material e Patrimônio
do Tribunal de Justiça

Central de Administração do Fórum Dês. Alírio Cesário de Figueiredo
Av. Costa e Silva, 73- fone- (066) 35411285- 35411599
78.500-000- Colider-MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. 04

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE COLIDER

MUNICIPIO DE COLIDER

DISTRITO DE COLIDER

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel.: (66) 541-1281
COLIDER - MT

Bel. Adão Ricardo de Freitas

NOTÁRIO

Escritura Pública de: C O M P R A E V E N D A

Outorgante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

Outorgado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: COLIDER - MT

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Jales
Registrador Público
Marines Cosme Jales
Cleri Barbiero
Substitutas
Edi Roberto da Silva
Escrevente Juramentado

Valor: R$ 1,00

Data: 04 de abril de 2.008.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cosme Sales
Cleci Barbiero
Substitutas

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel.: (66) 541-1281
COLIDER - MT

VALOR: R$ 1,00

S A I B A M, quantos a presente escritura pública virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito (2.008), aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do dito ano, neste município e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, em cartório, perante mim notário, compareceram partes entre si, justas, havindas e contratadas a saber: De uma parte como *outorgante vendedora*: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colíder - MT; representada neste ato pelo prefeito municipal, **Srº. Celso Paulo Banazeski**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 303.257.361-4-SSP/RS e CPF nº 398.858.100-30, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1.249 - Colider - MT; e de outra parte como *outorgado comprador*: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, na cidade de Cuiabá – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10; representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. Flavio Maldonado de Barros, brasileiro, solteiro, magistrado, portador da C.I. RG nº 958.921-SSP/MT e CPF nº 893.777.531-04, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 186, aptº 01 – Colider – MT, nos termos da procuração pública, lavrada as fls. 040 do livro nº 704 do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá - MT; pessoas conhecidas de mim notário, do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais de **um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, correspondente ao lote nº 12, da quadra nº 91, da "GLEBA CAFEZAL", com área superficial de 1.598,00 m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** confronta com a Avenida José Luiz da Silva, com distancia de 39,95m; **LADO DIREITO:** confronta com o lote nº 21, com distancia de 40,00m; **LADO ESQUERDO:** confronta com a Travessa dos Bandeirantes, com distancia de 40,00m; **FUNDOS:** confronta com o lote nº 11, com distancia de 39,95m; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colider – Mato Grosso, sob nº 02 (zero dois), na matricula nº 15.662, no Livro nº 02 – Registro Geral, aos 19 de julho de 2005, e achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R$ 1,00 (um real), importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador na forma representada, me foi dito que na verdade acha contratado com a outorgante vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R$ 1,00 (um real), e esta escritura, em seu inteiro teor tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida a outorgante vendedora, na forma representada, declara sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da transmissão, não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 207, de 08/04/1999, alterada pela Ordem de Serviço nº 211, de 10/06/1999, ambas do INSS, bem como está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal, conforme disposto

na Instrução Normativa SRF nº 85, de 21/11/1997. O outorgado comprador declara que dispensa as demais certidões exigidas pela Lei 7.433/85, *bem como está isento do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de acordo com o artigo 93, Inciso III do CTM lei 1.764/2005*, assumindo assim todas e quaisquer responsabilidade daquilo decorrente, ficando o Oficial Registrador autorizado a fazer registro e averbações relativo a este imóvel. *A presente escritura foi lavrada conforme Lei Municipal nº 1727/2005, de 02/08/2005: "EMITIDA A DOI"*. Emolumentos: GRATUITO, de acordo com a Lei Estadual nº 8.485 de 18.05.2006. Todos os documentos apresentados ficam arquivados neste cartório em pasta própria sob nº 275/06. E por se acharem assim contratadas me pediram que lhes fizessem a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando testemunhas instrumentárias por serem alfabetizados e estarem de acordo com o provimento 01/87 de 15/01/87 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Do que dou fé. Eu, _____ (Bel. Adão Ricardo de Freitas), notário, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. NADA MAIS. TRASLADA EM SEGUIDA.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
Prefeito: Celso Paulo Banazeski

_____
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Flavio Maldonado de Barros

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cosme Sales
Cleci Barbiero
Substitutas
Edi Roberto da Silva
Escrevente Juramentado

Em testº da verdade

Colider – MT, 04 de abril de 2.008.

Bel. Adão Ricardo de Freitas
Notário

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel. (66) 541-1281
COLIDER - MT
ATO GRATUITO
Selo de Autenticidade

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COLÍDER - ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO:- e dou fé que este Título foi Prenotado sob nº **39.103** do Protocolo nº **1-D**; Averbado sob nº **AV-273/M-15.662** e Registrado sob nº **R-01/M-19.241**, do Livro "02-Registro Geral". Colider/MT, 08 abril de 2008. Eu, _____ (Aldevino Ribeiro Sales), Registrador Público que subscrevo.

ALDEVINO RIBEIRO SALES
REGISTRADOR PÚBLICO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
ATO GRATUITO
Selo de Autenticidade
COLIDER

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cosme Sales
Cleci Barbiero
Substitutas

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel.: (66) 541-1281
COLÍDER - MT

VALOR: R$ 1,00

S A I B A M, quantos a presente escritura pública virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito (2.008), aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do dito ano, neste município e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, em cartório, perante mim notário, compareceram partes entre si, justas, havindas e contratadas a saber: De uma parte como *outorgante vendedora*: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colíder - MT; representada neste ato pelo prefeito municipal, **Srº. Celso Paulo Banazeski**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 303.257.361-4-SSP/RS e CPF nº 398.858.100-30, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1.249 - Colider - MT; e de outra parte como *outorgado comprador*: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, na cidade de Cuiabá – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10; representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. Flavio Maldonado de Barros, brasileiro, solteiro, magistrado, portador da C.I. RG nº 958.921-SSP/MT e CPF nº 893.777.531-04, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 186, aptº 01 – Colider – MT, nos termos da procuração pública, lavrada as fls. 040 do livro nº 704 do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá - MT; pessoas conhecidas de mim notário, do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais de **um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, correspondente ao lote nº 12, da quadra nº 91, da "GLEBA CAFEZAL", com área superficial de 1.598,00 m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** confronta com a Avenida José Luiz da Silva, com distancia de 39,95m; **LADO DIREITO:** confronta com o lote nº 21, com distancia de 40,00m; **LADO ESQUERDO:** confronta com a Travessa dos Bandeirantes, com distancia de 40,00m; **FUNDOS:** confronta com o lote nº 11, com distancia de 39,95m; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colider – Mato Grosso, sob nº 02 (zero dois), na matricula nº 15.662, no Livro nº 02 – Registro Geral, aos 19 de julho de 2005, e achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R$ 1,00 (um real), importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador na forma representada, me foi dito que na verdade acha contratado com a outorgante vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R$ 1,00 (um real), e esta escritura, em seu inteiro teor tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida a outorgante vendedora, na forma representada, declara sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da transmissão, não faz parte de seu ativo permanente, razão pela qual está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 207, de 08/04/1999, alterada pela Ordem de Serviço nº 211, de 10/06/1999, ambas do INSS, bem como está dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal, conforme disposto

na Instrução Normativa SRF nº 85, de 21/11/1997. O outorgado comprador declara que dispensa as demais certidões exigidas pela Lei 7.433/85, *bem como está isento do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de acordo com o artigo 93, Inciso III do CTM lei 1.764/2005*, assumindo assim todas e quaisquer responsabilidade daquilo decorrente, ficando o Oficial Registrador autorizado a fazer registro e averbações relativo a este imóvel. *A presente escritura foi lavrada conforme Lei Municipal nº 1727/2005, de 02/08/2005. "EMITIDA A DOI".* Emolumentos: GRATUITO, de acordo com a Lei Estadual nº 8.485 de 18.05.2006. Todos os documentos apresentados ficam arquivados neste cartório em pasta própria sob nº 275/06. E por se acharem assim contratadas me pediram que lhes fizesse a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando testemunhas instrumentárias por serem alfabetizados e estarem de acordo com o provimento 01/87 de 15.09.87 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Do que dou fé. Eu, _____ (Bel. Adão Ricardo de Freitas), notário, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. NADA MAIS. TRASLADA EM SEGUIDA.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
Prefeito: Celso Paulo Banazeski

_____
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Flavio Maldonado de Barros

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cosme Sales
Cleci Barbiero
Substitutas
Edi Roberto da Silva
Escrevente Juramentado

Em test° da verdade

Colider – MT, 04 de abril de 2.008.

Bel. Adão Ricardo de Freitas
Notário

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
1281
MT
ATO GRATUITO

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COLÍDER - ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO:- e dou fé que este Título foi Prenotado sob nº **39.103** do Protocolo nº **1-D**; Averbado sob nº **AV-273/M-15.662** e Registrado sob nº **R-01/M-19.241**, do Livro "02-Registro Geral". Colider/MT, 08 abril de 2008. Eu, _____ (Aldevino Ribeiro Sales), Registrador Público que subscrevo.

ALDEVINO RIBEIRO SALES
REGISTRADOR PÚBLICO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
ATO GRATUITO

1° .....CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLIDER - MT.

MATRÍCULA 19.241 | FICHA 01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Colider/MT, 18 de abril de 2008.

TJ/MT 09 Fls. 2

IMÓVEL:- UM IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, **correspondente ao Lote n° 12, da Quadra n° 91, da "GLEBA CAFEZAL", com área superficial de 1.598,00 m² (Um mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** confronta com a Avenida José Luiz da Silva, com distância de 39,95m; **LADO DIREITO:** confronta com o lote n° 21, com distância de 40,00m; **LADO ESQUERDO:** confronta com a Travessa dos Bandeirantes, com distância de 40,00m; **FUNDOS:** confronta com o lote n° 11, com distância de 39,95m., conf. Memorial Descritivo, elaborado pelo Eng° Dario Ipojucan Venceslau - CREA 12.640 D-SC-VISTO 4162/VD/MT. **PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob n° 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, n° 60 - Colider/MT. **REGISTRO ANTERIOR:-** R-01 da Matrícula n° 15.662, do Livro 02, de 19/07/2005, deste Serviço Registral.

R-01/M-19.241 **COMPRA E VENDA** **18/04/2008.**
TRANSMITENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob n° 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, n° 60 - Colider/MT. **ADQUIRENTE:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT. **TÍTULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial Local, pelo Notário Bel. Adão Ricardo de Freitas, às fls. 195/196, do Livro 101, em 04/04/2008. **VALOR:-** R$ 1,00 (Um real). **CONDIÇÕES:-** A transmitente fica responsável pela evicção legal. Deixa de apresentar as negativas fiscais, conforme declaração de isenção constante da escritura, cuja cópia fica devidamente arquivada na P-39/103. Emol: isento. Colider/MT, 18 de abril de 2008. Eu, _____, (Edi Roberto da Silva), Escrevente Juramentado que digitei e conferi. Eu, _____, (Aldevino Ribeiro Sales) Registrador Público que subscrevo.

ORD. 478

1º OFÍCIO COLIDER - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere extraída nos Termos do Artigo 19§ 1º da lei 6015 de 31/12/1973.

Colider-MT 18 ABR 2008

Registrador Público

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº _____

TJ / MT
10
Fls. 2

01 – Tipo de transmissão: (X) Inter Vivos ( ) Causa Mortis

02 – Imposto a Recolher:- Vlr. R$_____
data de vencimento:_____

03 - Dados do Adquirente: Nome: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Endereço:CENTRO POLÍTICO ADM. - CPA CUIABÁ-MT.
CNPJ/MF:03.535.606/0001-10

04 - Dados do Transmitente Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**
Endereço: Av. dos Parecis, nº 60 - Colider - MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

05 - Natureza da Transação: COMPRA E VENDA

06 – Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação:
DESCRIÇÃO: **imóvel urbano, correspondente ao lote nº. 12, da quadra nº. 91, da "GLEBA CAFEZAL", situado nesta cidade e Comarca de Colider - MT.**
==========
Inscrição do Imóvel: R-01/M-15.662 do Cart. 1º Oficio - Colider - MT
Tipo de Imóvel: **Urbano**
Área do Imóvel: **1.598,00 m²**
Área Construída:
Fração Ideal:- **100%**
Valor da Operação: **R$ 1,00**
==========

07 – Dados Adicionais para transmissão "Causa Mortis"
Nome da Falecida:-
Data do falecimento:-
Data Inicio Inventário:-
Data da Intimação da Sentença:-
Homologatória do Calculo:-
Autos do Inventário:-
Cartório nº:-
Comarca de:-
Nome dos Herdeiros ou Legatário:-_____
_____

08 – Para uso Exclusivo da Repartição:-
_____
_____

09 – Data e Assinatura:- 11 de Março de 2.008.

ALDECIR A. DO CARMO
Secr. Mun. Especial de
Assuntos Fundiários
Portaria nº 010/2005

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLIDER - MT.

MATRÍCULA 19.241 | FICHA 01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Colider/MT, 18 de abril de 2008.

TJ/MT Fls. 2

IMÓVEL:- UM IMÓVEL URBANO, situado nesta cidade e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, **correspondente ao Lote nº 12, da Quadra nº 91, da "GLEBA CAFEZAL", com área superficial de 1.598,00 m² (Um mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** confronta com a Avenida José Luiz da Silva, com distância de 39,95m; **LADO DIREITO:** confronta com o lote nº 21, com distância de 40,00m; **LADO ESQUERDO:** confronta com a Travessa dos Bandeirantes, com distância de 40,00m; **FUNDOS:** confronta com o lote nº 11, com distância de 39,95m., conf. Memorial Descritivo, elaborado pelo Engº Dario Ipojucan Venceslau - CREA 12.640 D-SC-VISTO 4162/VD/MT. **PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colider/MT. **REGISTRO ANTERIOR:-** R-01 da Matrícula nº 15.662, do Livro 02, de 19/07/2005, deste Serviço Registral.

R-01/M-19.241 **COMPRA E VENDA** **18/04/2008.**
TRANSMITENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colider/MT. **ADQUIRENTE:- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT. **TÍTULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial Local, pelo Notário Bel. Adão Ricardo de Freitas, às fls. 195/196, do Livro 101, em 04/04/2008. **VALOR:-** R$ 1,00 (Um real). **CONDIÇÕES:-** A transmitente fica responsável pela evicção legal. Deixa de apresentar as negativas fiscais, conforme declaração de isenção constante da escritura, cuja cópia fica devidamente arquivada na P-39/103. Emol: isento. Colider/MT, 18 de abril de 2008. Eu, (Edi Roberto da Silva) Escrevente Juramentado que digitei e conferi. Eu, (Aldevino Ribeiro Sales) Registrador Público que subscrevo.

1º OFÍCIO COLIDER - MT 1994

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere extraída nos Termos do Artigo 19§ 1º da lei 6015 de 31/12/1973.

Colider-MT 18 ABR. 2008

Registrador Público

ORD. 478

Fls. 3

GOVERNO MUNICIPAL

COLIDER

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

TJ/MT
13
Fls.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº ______________________

COLIDER

01 – Tipo de transmissão: (X) Inter Vivos ( ) Causa Mortis

02 – Imposto a Recolher:- Vlr. R$ ______________________
data de vencimento: ______________________

03 - Dados do Adquirente: Nome: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Endereço:CENTRO POLÍTICO ADM. - CPA CUIABÁ-MT.
CNPJ/MF:03.535.606/0001-10

04 - Dados do Transmitente Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**
Endereço: Av. dos Parecis, nº 60 - Colider - MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

05 - Natureza da Transação: COMPRA E VENDA

06 – Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação:
DESCRIÇÃO: **imóvel urbano, correspondente ao lote nº. 12, da quadra nº. 91, da "GLEBA CAFEZAL", situado nesta cidade e Comarca de Colider - MT.**
= =
Inscrição do Imóvel: R-01/M-15.662 do Cart. 1º Oficio - Colider - MT
Tipo de Imóvel: **Urbano**
Área do Imóvel:**1.598,00 m²**
Área Construída:
Fração Ideal:- **100%**
Valor da Operação: **R$ 1,00**

07 – Dados Adicionais para transmissão "Causa Mortis"
Nome da Falecida:-
Data do falecimento:-
Data Inicio Inventário:-
Data da Intimação da Sentença:-
Homologatória do Calculo:-
Autos do Inventário:-
Cartório nº:-
Comarca de:-
Nome dos Herdeiros ou Legatário:- ______________________

08 – Para uso Exclusivo da Repartição:-
____
____

09 – Data e Assinatura:- 11 de Março de 2.008.

ALDECIR A. DO CARMO
Secr. Mun. Especial de
Assuntos Fundiários
Portaria nº 010/2005

TJ/MT
14
Fls. 2

Thaila Prette
<thailaprette@hotmail.com>

19/10/2010 08:34

Para <dmp@tj.mt.gov.br>, <gabinete@colider.mt.gov.br>
cc
cco
Assunto Prefeitura Municipal de Colider

Excelentíssimo Senhor Desembargador

Reportando-nos ao OFICIO N° 696/2010-DA datado de 23 de Setembro de 2010, encontra-se em anexo certidões constando o valor venal do imóvel do **Fórum** deste município entre outras informações.

Desculpando-nos pela não clareza do documento anexado, uma vez que o sistema deste orgão está passando por manutenção, estaremos disponibilizando os documentos por correiro caso venha a ser necessário.

Para esclarecimentos que se fizerem necessários informamos:

Valor Venal do Terreno: R$ 77.247,32
Valor Venal Predial: R$ 541.106,28
Valor Venal Total: R$ 618.353,60

Favor confirmar o recebimento deste.

Sendo o que se apresenta no momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Thaila Prette
Secretária do Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Fazenda e Administração
Prefeitura Municipal de Colider (066)3541-1112

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SILVÉRIO GOMES
MD Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Tribunal de Justiça.doc

Lançado na planilha 25/10

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Colider
CNPJ. 15.023.930/0001-38
Rua Travessa Parecis - nº. 60 - Centro - CEP 78.500-000
Fone: Telefone: (66) Fax:
fazenda@colider.mt.gov.br www.colider.mt.gov.br

RELAÇÃO DE IMÓVEIS (BCI)

Dados do proprietário

Contribuinte: 710057 FORUM DA COMARCA DE COLIDER — CPF/CNPJ: 00.067.859/0001-18
Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ DA SILVA/AV. COSTA E S — Nº: 73
Bairro: CENTRO — Cidade: COLIDER
Estado: MATO GROSSO — Complemento:

Dados do Imóvel

Imóvel: 8020 INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01 01 091 .00012 .001
Seção: 00091 - D — Inscrição: QUADRA: 091 LOTE: 00012
Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ DA SILVA/AV. COSTA E S — Nº: 309
Bairro: CENTRO — Loteamento:

Medidas do terreno

Frente/Testada:	39,95	Testada Tributada:	39,95	Total de Unidade do lote: 1
Fundos:	39,95	Área do terreno:	1.598,00	
Lado direito:	40,00	Área predial:	1.380,00	
Lado esquerdo:	40,00	Área total construída:	1.380,00	

Divisas do terreno

Esquerda:
Direita:
Fundos:

Dados da construção - Avaliação - A

Quadro	Pontuação	Fator corretivo %
041 - TIPO DE EDIFICACAO	004 - SALA/LOJA	NEUTRO
042 - PISO	003 - CERAM/MOSAICO	
043 - REVESTIMENTO INTERNO	005 - PINTURA LATEX	
044 - REVESTIMENTO EXTERNO	005 - PINTURA LATEX	
045 - FORRO	002 - MADEIRA	
046 - INST. SANITARIA	005 - MAIS DE UMA INTERNA	
047 - ESTRUT DA CONSTRUCAO	004 - CONCRETO	
048 - PAREDES	004 - ALVENARIA	
049 - ESTRUT DA COBERTURA	002 - MADEIRA DE PRIMEIRA	
050 - COBERTURA	002 - TELHA DE BARRO	
051 - INST ELETRICA	003 - EMBUTIDA	
052 - AREA DE LAZER	005 - NEUTRO	
053 - EST DE CONSERVACAO	001 - NOVA/OTIMA	110,00
054 - LANCAMENTO ENGLOBADO	002 - NAO	NEUTRO
078 - ALVARA DE CONSTRUCAO	002 - NAO	NEUTRO

Dados do terreno

Quadro	Pontuação	Fator corretivo %
021 - OCUPACAO DO LOTE	006 - CONSTRUIDO	NEUTRO
022 - BEM PATRIMONIAL	004 - ESTADUAL	NEUTRO
023 - UTILIZACAO DE IMOVEL	005 - INSTITUCIONAL	NEUTRO
024 - ELEMENTO DE PROTECAO	001 - MURO DE ALVENARIA	NEUTRO
025 - USO DO IMOVEL	001 - PROPRIO	NEUTRO
028 - TIPO DE DOCUMENTACAO	001 - ESCRITURA	NEUTRO
029 - EXISTE CALCADA	001 - SIM	NEUTRO
031 - SITUACAO	001 - ESQ MAIS DE 1 FRENTE	110,00
032 - TOPOGRAFIA	001 - PLANO	100,00
033 - PEDOLOGIA	001 - FIRME	100,00
061 - ESGOTO	002 - NAO	NEUTRO
062 - AGUA	001 - SIM	NEUTRO
063 - ILUMINACAO PUBLICA	001 - SIM	NEUTRO
064 - CALCAMENTO	001 - SIM	NEUTRO
065 - LIMP. PUBLICA	001 - SIM	NEUTRO

Não Solicitados para Área Pública

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Colider
CNPJ. 15.023.930/0001-38
Rua Travessa Parecis - nº. 60 - Centro - CEP 78.500-000
Fone: Telefone: (66) Fax:
fazenda@colider.mt.gov.br www.colider.mt.gov.br

TJ / MT
16
Fls. 2

066 - GALERIA PLUVIAL	002 - NAO	NEUTRO
067 - REDE TELEFONICA	001 - SIM	NEUTRO
068 - GUIAS SARJETAS	001 - SIM	NEUTRO
069 - COLETA DE LIXO	001 - SIM	NEUTRO
071 - NEUTRO	002 - NAO	NEUTRO
072 - NEUTRO	001 - SIM	NEUTRO
073 - AGUA DE POCO	002 - NAO	NEUTRO
074 - ENERGIA ELETRICA	001 - SIM	NEUTRO
075 - TELEFONE	001 - SIM	NEUTRO
076 - COLETA DE LIXO	001 - SIM	NEUTRO
077 - FOSSA	001 - SIM	NEUTRO

TJ / MT
17
Fls. 2

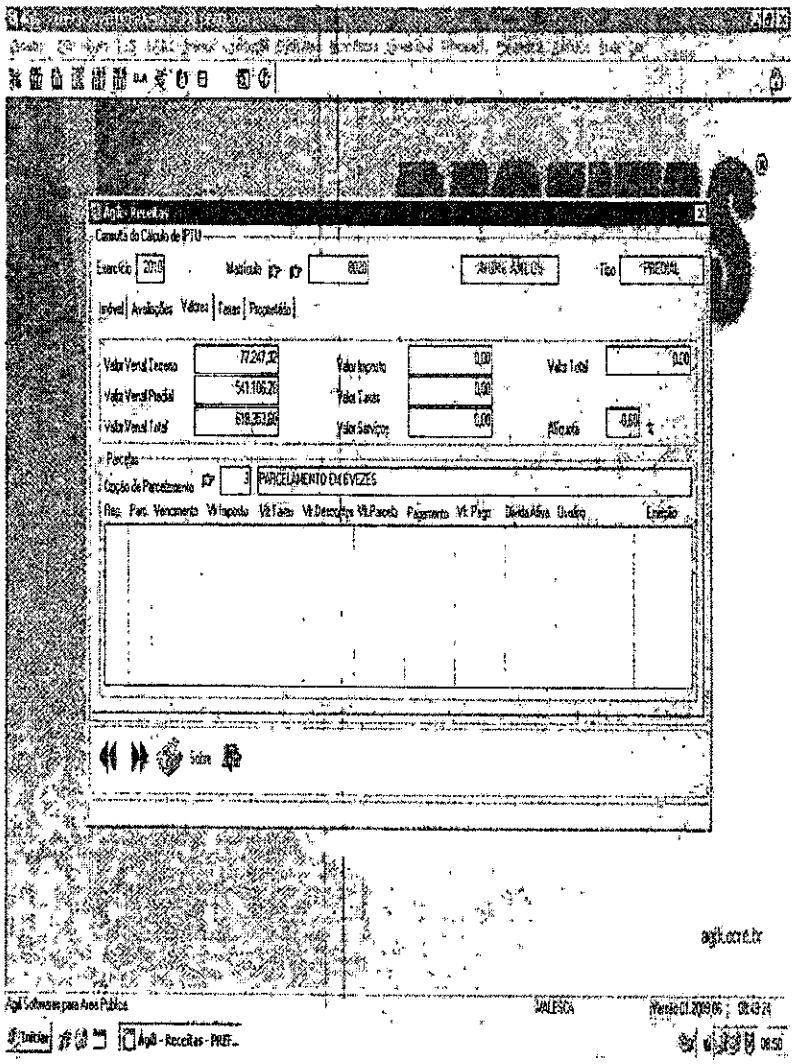
Agil - Receitas
Consulta do Cálculo de IPTU
Exercício 2010
Matrícula
Tipo PREDIAL
Imóvel Avaliações Valores Taxas Proprietário
Valor Venal Terreno 77.247,32
Valor Venal Predial 541.106,28
Valor Venal Total 618.353,60
Valor Imposto 0,00
Valor Taxas 0,00
Valor Serviços 0,00
Valor Total 0,00
Alíquota -0,60 %
Parcelas
Opção de Parcelamento 3 PARCELAMENTO EM 6 VEZES
Reg. Parc. Vencimento Vlr Imposto Vlr Taxas Vlr Desconto Vlr Parcela Pagamento Vlr Pago Dívida Ativa Ovalor Emissão
Sobre
agil.ecre.br
Agil Softwares para Área Pública
MALESCA
Iniciar
Agil - Receitas - PREF...

Comunicação Interna nº. 200/2013-DMP **Expediente nº. 051001**

TJ / MT
18
Fls. 2

Vistos, etc.

I. Tratam-se de documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel que abriga do Fórum da Comarca de Colíder/MT;

II. Ao Departamento Administrativo para registrar, autuar como Escrituração de Imóveis – Comarca de Colíder – Prédio Atual, certificando;

III. Em análise à Escritura Pública de Compra e Venda, consta como Vendedora a Prefeitura Municipal de Colíder, e como Comprador o Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Não consta averbada às margens da matrícula, a edificação;

IV. Por se tratar de Compra e Venda e não Doação, bem como diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM. e na Instrução Normativa SPA nº. 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e outros, encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação;

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

RECEBIMENTO

Aos **25** dias do mês **julho** de **2014**, recebi este expediente no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **30** dias do mês de **julho** de **2014** que, em cumprimento ao despacho de fls. 18-TJ, procedi ao registro e autuação deste expediente como **Escrituração de Imóveis n. 76/2014 – CIA 0095052-55.2014**, tendo como assunto "*C.I. 200/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE COLÍDER - PRÉDIO ATUAL*". Dou fé, do que eu D'Arc L. F de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO aos **30** dias do mês de **julho** de **2014** que, em cumprimento ao despacho de fls. 18-TJ, após consulta no - CIA – Sistema de Controle de Informações Administrativas, foi encontrado o registro e autuação do processo:

1. **Escrituração de Imóveis n. 74/2014 – CIA 0097728-44.2012**, tendo como assunto "*C.I. 200/2013/DMP que encaminha documentos pertinentes à regularização da Escritura Pública da COMARCA DE COLÍDER - FUTURO PRÉDIO*".

Dou fé, do que eu D'Arc L. F de Arruda D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **30** dias do mês de **julho** de **2014**, que foi encaminhada, via e-mail, a certificação do expediente à Coordenadora Administrativa e ao Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, informando-os a respeito da autuação deste pleito, conforme se comprova a fls. 20-TJ. Dou fé, do que eu D'Arc L. F de Arruda D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamentos de Autos, lavrei a presente.

0095052-55.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS

TJ / MT
Fls. 90

Data Andamento	Tipo de Andamento	Lotação Origem
30/07/2014 16:03:14	Envio de e-mail	DA - Departamento Administrativo - SDCR

Desemb./Mag.:
E-MAIL ENVIADO COM SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LEITURA.

Assunto: Informação 383/2014-DA
Remetente: depto.administrativo@tjmt.jus.br
Destinatários: Geyza.Bianconi@tjmt.jus.br,Marcos.Gomes@tjmt.jus.br
Cópia:
Cópia Oculta:
Conteúdo:

Informação 383/2014-DA

Anexos:
Nome: 383/2014-DA.docx | Tamanho: 20,20 KB | Hash: DA9AF7D1351FAB7BA0879880D487DA0052F8C00E

REMESSA

Aos **30** dias do mês **julho** de **2014**, faço remessa destes autos a **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, para submeter a consideração superior. Dou fé, do que eu _____, ***Vittor Arthur Galdino*** – Diretor Administrativo, a subscrevi.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Escrituração de Imóveis nº. 76/2014 **CIA nº. 0095052-55.2012.8.11.0000**

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos **trinta e um** dias do mês de **julho** do ano de **2014**, faço a **conclusão** destes autos à **Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso**, para análise e deliberação. Do que eu, _____ (Geyza Alice Pacheco Bianconi), Coordenadora Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

RECEBIDO EM 1º / 8 / 2014
ÀS 9h00
DIRETORIA GERAL

T. J.
Fls. 23

Escrituração de Imóveis 76/2014 - 0095052-55.2014.8.11.0000

Trata-se de processo de regularização de escritura pública do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Colíder.

A fim de subsidiar decisão presidencial, encaminhe-se os autos ao Departamento de Obras, para juntada dos documentos abaixo relacionados, necessários à expedição do auto de conclusão ou auto de vistoria, popularmente conhecido como habite-se, junto à Prefeitura Municipal e, em caso negativo, certifique-se.

- REQUERIMENTO - 02 Vias
- CÓPIA DA MATRÍCULA DE REGISTRO DO IMÓVEL
- CERTIDÃO DO INSS
- PLANTAS - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA PLANTA EM CD - DWG OU PDF OU JPG
- MEMORIAL DESCRITIVO - 03 vias originais (ASSINATURA DO PROFISSIONAL)
- CÓPIA DA ART/CREA OU RRT/CAU - RECOLHIDA
- CÓPIA DA CERTIDÃO DE BAIXA DA ART/CREA OU RRT/CAU
- CÓPIA DO CNPJ

Cumpra-se com urgência.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral TJ/MT
Portaria 202/2013-PRES-DGTJ

Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3438/3617-3419
E-mail: Coordenadoria.Infraestrutura@tjmt.jus.br

Ao Departamento de Obras para apresentar a documentação solicitada pela douta Diretora-Geral.

Cuiabá, 17 de setembro de 2014.

Roberto Cyríaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Remessa

Aos **17** dias do mês de **setembro** do ano de **2014,** faço remessa destes autos ao **Departamento de Obras.** Do que eu, _____ Thaiza Kiromi Miyakawa Pinheiro, Assessora da Coordenadoria de Infraestrutura, lavrei o presente e o subscrevi.

TJ/MT
Fls. 35

Remessa

Em 20/01/2015, encaminho estes autos à Diretoria Geral a pedido conforme email emitido pela Diretoria Geral

Eu, _____, Maira Moraes Rocha, subscrevi o presente termo.

RECEBIMENTO
Nesta data, recebi este documento.
Em, 20 de janeiro de 2015
às 15h20 hs.

_____
Diretoria Geral

TJ/MT
Fls. 96

Remessa

Em 06/02/2015, encaminho estes autos à Coordenadoria de Administrativa a pedido.

Eu, Maira Moraes Rocha, subscrevi o presente termo.

Escrituração de Imóveis n. 76/2014 - CIA 0095052-55.2014

JUNTADA

Aos **quatorze** dias do mês de dezembro de **2015**, em cumprimento ao despacho encartado à fl. 34-TJMT, faço juntada do seguinte documento:

1. **Expediente protocolizado sob o n. 0160124-52.2015.811.0000**, conforme se comprova às fls. 28/34-TJMT.

Dou fé, do que eu D'Arc L. F. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda - Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 28

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 113/2009-CA

Colíder, 20 de maio de 2009.

0160124-52.2015.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 11/11/2015 12:40:17
Mat.: 28309
No.: 160124/2015

Senhora Diretora:

Por determinação do Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca Dr. Flavio Maldonado de Barros, e, atendendo solicitação contida no Oficio Circular n. 001/2009/DPM, venho por meio do presente encaminhar a Vossa Senhoria as originais da Escritura Pública de Compra e Venda do Fórum desta Comarca, tendo como Outorgante Prefeitura Municipal de Colider-MT e Outorgado Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

EDSON NASCIMENTO
GESTOR GERAL

A
Ilustríssima Senhora
ATANILDES DE MORAES SOUSA
MD. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Tribunal de Justiça
Cuiabá-MT

Central de Administração do Fórum Dês. Alírio Cesário de Figueiredo
Av. Costa e Silva, 73- fone- (066) 35411285- 35411599
78.500-000- Colider-MT

LIVRO Nº 101 2008 ANO FOLHAS 195/196

TJ/MT
99
Fls. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE COLIDER
MUNICIPIO DE COLIDER
DISTRITO DE COLIDER

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel.: (66) 541-1281
COLIDER - MT

Bel. Adão Ricardo de Freitas
NOTÁRIO

Escritura Pública de: COMPRA E VENDA

Outorgante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

Outorgado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: COLIDER - MT

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Maurice Cosme Sales
Eleci Barbiero
Substitutas
Edi Roberto da Silva
Escrevente Juramentado

Valor: R$ 1,00

Data: 04 de abril de 2.008.

AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
CNPJ: 15.081.847/0001-15
Rua Nhambiquara, 573 – Caixa Postal 24
Fone: (0xx66) 3541-1281
Fax: (0xx66) 3541-1117
Bel. ADÃO RICARDO DE FREITAS
Notário
Belª. REGIANE RODRIGUES DE FREITAS
Notaria Substituta

TJ/MT Fls. 30

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO E COMARCA DE COLÍDER

LIVRO Nº 101 **FLS. 195** **1º TRASLADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cosme Sales
Cleci Barbiero
Substitutas

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Tel.: (66) 541-1281
COLIDER - MT

VALOR: R$ 1,00

S A I B A M, quantos a presente escritura pública virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e oito (2.008), aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do dito ano, neste município e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, em cartório, perante mim notário, compareceram partes entre si, justas, havindas e contratadas a saber: De uma parte como *outorgante vendedora*: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colíder - MT; representada neste ato pelo prefeito municipal, **Srº. Celso Paulo Banazeski**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 303.257.361-4-SSP/RS e CPF nº 398.858.100-30, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 1.249 - Colider - MT; e de outra parte como *outorgado comprador*: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, na cidade de Cuiabá – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10; representado neste ato por seu bastante procurador, Dr. Flavio Maldonado de Barros, brasileiro, solteiro, magistrado, portador da C.I. RG nº 958.921-SSP/MT e CPF nº 893.777.531-04, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 186, aptº 01 – Colider – MT, nos termos da procuração pública, lavrada as fls. 040 do livro nº 704 do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis de Cuiabá - MT; pessoas conhecidas de mim notário, do que dou fé. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais de **um imóvel urbano, situado nesta cidade e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, correspondente ao lote nº 12, da quadra nº 91, da "GLEBA CAFEZAL", com área superficial de 1.598,00 m² (um mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** confronta com a Avenida José Luiz da Silva, com distancia de 39,95m; **LADO DIREITO:** confronta com o lote nº 21, com distancia de 40,00m; **LADO ESQUERDO:** confronta com a Travessa dos Bandeirantes, com distancia de 40,00m; **FUNDOS:** confronta com o lote nº 11, com distancia de 39,95m; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição – Cartório do 1º Ofício da Comarca de Colider – Mato Grosso, sob nº 02 (zero dois), na matricula nº 15.662, no Livro nº 02 – Registro Geral, aos 19 de julho de 2005, e achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, pelo preço certo e ajustado de R$ 1,00 (um real), importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador na forma representada, me foi dito que na verdade acha contratado com a outorgante vendedora, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R$ 1,00 (um real), e esta escritura, em seu inteiro teor tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida a outorgante vendedora, na forma representada, declara sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da transmissão, não faz parte de seu ativo permanente

na Instrução Normativa SRF nº 85, de 21/11/1997. O outorgado comprador declara que dispensa as demais certidões exigidas pela Lei 7.433/85, *bem como está isento do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de acordo com o artigo 93, Inciso III do CTM lei 1.764/2005*, assumindo assim todas e quaisquer responsabilidade daquilo decorrente, ficando o Oficial Registrador autorizado a fazer registro e averbações relativo a este imóvel. *A presente escritura foi lavrada conforme Lei Municipal nº 1727/2005, de 02/08/2005. "EMITIDA A DOI".* Emolumentos: GRATUITO, de acordo com a Lei Estadual nº 8.485 de 18.05.2006. Todos os documentos apresentados ficam arquivados neste cartório em pasta própria sob nº 275/06. E por se acharem assim contratadas me pediram que lhes fizessem a presente escritura que sendo-lhes lida, aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando testemunhas instrumentárias por serem alfabetizados e estarem de acordo com o provimento 01/87 de 15.01.87 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso. Do que dou fé. Eu, _____ (Bel. Adão Ricardo de Freitas), notário, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. NADA MAIS. TRASLADA EM SEGUIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
Prefeito: Celso Paulo Banazeski

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Flavio Maldonado de Barros

Serviços Registrais
Aldevino Ribeiro Sales
Registrador Público
Marinez Cosme Sales
Cleci Barbiero
Substitutas
Edi Roberto da Silva
Escrevente Juramentado

Em testº da verdade

Colider – MT, 04 de abril de 2.008.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Bel. Adão Ricardo de Freitas
Notário

ATO GRATUITO

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COLÍDER - ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO:- e dou fé que este Título foi Prenotado sob nº **39.103** do Protocolo nº **1-D**; Averbado sob nº **AV-273/M-15.662** e Registrado sob nº **R-01/M-19.241**, do Livro "02-Registro Geral". Colider/MT, 18 abril de 2008. Eu, _____ (Aldevino Ribeiro Sales), Registrador Público que subscrevo.

R$ 1,50

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentado.
Colider-MT, 19 MAIO 2008

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLIDER - MT.

MATRÍCULA 19.241 | FICHA 01

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Colider/MT, 18 de abril de 2008.

TJ/MT Fls. 39

IMÓVEL:- **UM IMÓVEL URBANO**, situado nesta cidade e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, **correspondente ao Lote nº 12, da Quadra nº 91, da "GLEBA CAFEZAL", com área superficial de 1.598,00 m² (Um mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE**: confronta com a Avenida José Luiz da Silva, com distância de 39,95m; **LADO DIREITO**: confronta com o lote nº 21, com distância de 40,00m; **LADO ESQUERDO**: confronta com a Travessa dos Bandeirantes, com distância de 40,00m; **FUNDOS**: confronta com o lote nº 11, com distância de 39,95m., conf. Memorial Descritivo, elaborado pelo Engº Dario Ipojucan Venceslau - CREA 12.640 D-SC-VISTO 4162/VD/MT. **PROPRIETÁRIA**:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colider/MT. **REGISTRO ANTERIOR**:- R-01 da Matrícula nº 15.662, do Livro 02, de 19/07/2005, deste Serviço Registral.

R-01/M-19.241 **COMPRA E VENDA** **18/04/2008.**

TRANSMITENTE:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, Órgão Público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 60 - Colider/MT. **ADQUIRENTE**:- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT. **TÍTULO**:- Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial Local, pelo Notário Bel. Adão Ricardo de Freitas, às fls. 195/196, do Livro 101, em 04/04/2008. **VALOR**:- R$ 1,00 (Um real). **CONDIÇÕES**:- A transmitente fica responsável pela evicção legal. Deixa de apresentar as negativas fiscais, conforme declaração de isenção constante da escritura, cuja cópia fica devidamente arquivada na P-39.103. Emol: isento. Colider/MT, 18 de abril de 2008. Eu, _____, (Edi Roberto da Silva) Escrevente Juramentado que digitei e conferi. Eu, _____, (Aldevino Ribeiro Sales) Registrador Público que subscrevo.

ORD. 478

1º OFÍCIO COLIDER - MT

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do documento a que se refere extraída nos Termos do Artigo 19§ 1º da lei 6015 de 31/12/1973.

Colider-MT 18 ABR 2008

Registrador Público

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário

Selo de Autenticidade

AAL 46120

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentado.

Colider-MT 19 MAIO 2011

Luciana Freire de Freitas

Escrevente Juramentada

TJ/MT
Fls. 33
2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos
GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI Nº ____________

GOVERNO MUNICIPAL COLIDER

01 – Tipo de transmissão: (X) Inter Vivos ( ) Causa Mortis

02 – Imposto a Recolher:- Vlr. R$ ____________
data de vencimento: ____________

03 - Dados do Adquirente: Nome: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Endereço: CENTRO POLÍTICO ADM. - CPA CUIABÁ-MT.
CNPJ/MF: 03.535.606/0001-10

04 - Dados do Transmitente Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**
Endereço: Av. dos Parecis, nº 60 - Colider - MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

05 - Natureza da Transação: COMPRA E VENDA

06 – Dados Sobre o Imóvel Objeto da Transação:
DESCRIÇÃO: **imóvel urbano, correspondente ao lote nº. 12, da quadra nº. 91, da "GLEBA CAFEZAL", situado nesta cidade e Comarca de Colider - MT.**
==
Inscrição do Imóvel: R-01/M-15.662 do Cart. 1º Oficio - Colider - MT
Tipo de Imóvel: **Urbano**
Área do Imóvel: **1.598,00 m²**
Área Construída:
Fração Ideal:- **100%**
Valor da Operação: **R$ 1,00**

07 – Dados Adicionais para transmissão "Causa Mortis"
Nome da Falecida:-
Data do falecimento:-
Data Inicio Inventário:-
Data da Intimação da Sentença:-
Homologatória do Calculo:-
Autos do Inventário:-
Cartório nº:-
Comarca de:-
Nome dos Herdeiros ou Legatário:- ____________

08 – Para uso Exclusivo da Repartição:-

09 – Data e Assinatura:- 11 de Março de 2.008.

R$ 1,80

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.

ALDECIR A. DO CARMO
Secr. Mun. Especial de

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Expediente CIA n. 0160124-52.2015.8.11.0000

Visto.

1. Ciente dos termos do Ofício nº 113/2009-CA, subscrito pelo Sr. Edson Nascimento, Gestor Geral da Comarca de Colíder.

2. Encaminhem-se ao Departamento Administrativo, para que seja feita a juntada aos Autos de Escrituração de Imóveis nº 76/2014 (CIA 0095052-55.2014.8.11.0000).

3. Após, retornem-me.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2015.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos **quatorze** dias do mês de dezembro de **2015**, faço remessa destes autos à **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, em cumprimento ao item 3 do despacho encartado à fl. 34-TJMT. Eu, _____ **Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo,** Diretora do Departamento Administrativo, a subscrevi.

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Colíder, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **III-L-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 76/2014 (CIA 0095052-55.2014.8.11.0000)– COMARCA DE COLÍDER**
>
> Prédio Antigo. Há escritura pública de compra e venda (original de fls. 05/06), firmada entre a "Prefeitura Municipal de Colíder" e o "Tribunal de Justiça de Mato Grosso". Doador e donatário precisam ser retificados. Há também nos autos a Matrícula nº 19.241 (original de fl. 09), da qual não consta a averbação da edificação do prédio do antigo Fórum de Colíder. A Coordenadoria de Infraestrutura precisa informar e juntar aos autos os documentos existentes naquele Setor Administrativo, necessários à expedição de HABITE-SE e AVERBAÇÃO do prédio na Matrícula nº 19.241. Será necessário outorgar que o Desembargador Paulo da Cunha, Presidente deste Tribunal, outorgue procuração à Autoridade Judiciária que esteja respondendo pela direção do Fórum, concedendo-lhe poderes de representação para adotar providências objetivando efetivar a retificação e a averbação da edificação do prédio na matrícula mencionada.

Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Telefone: 3617-3568/3617-3419/3617-3438
E-mail: Coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

CIA n.0095052-55.2014.8.11.0000

Escrituração de Imóveis 76/2014

Encaminho o processo ao Departamento de Obras para que se manifeste sobre os documentos necessários da fl.23 -TJMT, para escritura do imóvel.

Cuiabá, 19 de abril de 2017.

Angela Cristina Gaspar Nogueira
Coordenadora de Infraestrutura
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código F8GPUER

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **07** dias do mês de **agosto** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Decisão Presidencial nos autos do Processo Administrativo 154/2016 – fls. 39 e 40–TJMT;
- Portaria 350/2017-PRES – fl. 41–TJMT;
- Publicação da Portaria 350/2017-PRES no DJE – fl. 42–TJMT;
- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 43-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa**, Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel**, Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis**, Pregoeiro **Luciano Pereira Belic**, bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira**.

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão**.

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

L2

06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 18/2017 - CIA 0067685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - ID: 0072875-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA [illegible]A MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5733, em deslocamento [illegible] 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de par[illegible] do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 18/2017 - CIA 0067685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 350/2017-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000
CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça'
RESOLVE
[illegible] Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão [illegible]ocessos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a e[illegible]órgão.
Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr João Thiago de França Guerra, matrícula 0246 e composta pelos seguintes servidores'
I – Claudienice Deijany Farias de Costa matrícula 5709 (Diretora Geral);
II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento).
III – Marluce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);
IV – Luciano Pereira Bello matrícula 7070 (Pregoeiro).
V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 8521 (Coordenadora de Infraestrutura).
Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000, observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2017
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0010313-47.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP
CNPJ: 20.357.368/0001-20
Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016. (...). Cumpra-se. Cuiabá 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"
Cuiabá, 03 de julho de 2017.
Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017
CIA 0014134-69.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.
CNPJ 86.781.069/0001-15
Jornal: Edição n. 27010, de 11/05/2017
DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017
Onde se lê: CIA 0013565-58.2017.8.11.0000;
Leia-se: CIA 0014134-69.2017.8.11.0000;
Cuiabá-MT 03 de julho de 2017
Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502065-83.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0500084-53.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 0009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

43

Processos de Escrituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>

Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TJ/MT
Fls. 44
c

TERMO DE REMESSA

Aos **dezésseis** dias do mês de **outubro** do ano de **2018**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa**, lavrei a presente.

CERTIDÃO

Aos 20 de fevereiro de 2019, **CERTIFICO**, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada à fl. 44/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 46/47/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 48/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que eu Mical Maciel, Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ/MT
Fls. 46

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escrituraçoes dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

JMT
Fls. 47

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TJ/MT
Fls. 48

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período de 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução nº 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018
CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS, requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou na Informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,58 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13º/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor e [illegible] até o mês de julho/2018 gerando um crédito de URV no valor de R$ 156.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,76 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitanta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES DO DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. - (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que, no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito, dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou, se for o caso, pelo órgão encarregado na forma da legislação própria do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, certifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, é composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituração dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituração dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

JUNTADA

Aos 29 de julho de 2019, **CERTIFICO** que foi juntado o Ofício-Circular nº 62/2019-PRES, datado de 01/07/2019, acostado à fl. 50/TJ-MT. Foi juntado, também, o comprovante de envio através do Malote Digital, encartado à fl. 51/TJ-MT. Do que eu Micial Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 62/2019-PRES

Cuiabá, 01 de julho de 2019.

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Foros das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a):

1. Considerando o Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, no qual se insere o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de obter, junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, e encaminhando-as posteriormente a este Tribunal, informações que são indispensáveis para a execução do projeto referido.

2. Para tanto, será necessário que sejam obtidas por Vossa Excelência, junto à Prefeitura Municipal, as seguintes informações:

2.1. Relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Conclusão de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dessa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

2.2. Valor venal atualizado dos bens imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta genérica de cada município e conforme tabelas de avaliação específica de cada prefeitura.

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://coa.jmt.jus.br/publico/validarDocumento e utilize o código 5D21F62C

TJ/MT
Fls. 51

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/07/2019 às 17:07

RECIBO DE ENVIO

Documento: Processo 74-2014.pdf

Código de rastreabilidade: 81120194344568

Remetente: Departamento de Material e Patrimonio
Mical Maciel

Data de Envio: 02/07/2019 17:10:51

Assunto: 74.2014 - COMARCA DE COLÍDER - Futuro Prédio - CIA 0097728.44.2012.8.11.0000 E 76.2014 - COMARCA DE COLÍDER - Prédio Atual - CIA 0095052.55.2014.8.11.0000. Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SECRETARIA DA 1ª VARA - COLÍDER (TJMT)	02/07/2019 17:25:18	ERITON ANDRADE DA SILVA
GABINETE DA 1ª VARA - COLÍDER (TJMT)	03/07/2019 12:01:32	Danielly Priscila Paiva Frutuoso
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - COLÍDER (TJMT)	03/07/2019 16:38:26	DOUGLAS FERREIRA CORSINI
CENTRAL DE APOIO PROFISSIONAL - COLÍDER (TJMT)		

Imprimir

Escrituração de Imóveis nº 76/2014 - CIA 0095052-55.2014.8.11.0000

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.582/2019-PRES (0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizado em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso - ofício esse subscrito pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do qual foi formulada **consulta** ao Exmo. Sr. Waldemar Pinheiro dos Santos, Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 53/61-TJMT;

2) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019 (CIA 0066238-57.2019.8.11.0000), de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos

TJ/MT
Fls. 53

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

RECEBIDO
EM: 12/09/19 às 14 h 15
SGAC/PGE-MT
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903. Cuiabá. MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal, qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

TJ/MT
Fls. 55

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA- MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

TJ/MT
Fls. 56

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

TJ/MT
Fls. 57

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim - na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juizes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a <u>afetação</u> **desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios).** Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (<u>DOC. 04</u>), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente <u>CONSULTA</u> ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

TJ/MT
Fls. 58

TJ/MT
NULO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, o ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 03.507.415/0001-44, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ n° 03.535.606/0001-10, com seu endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n°, CPA, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 7.388.085-1 / SSP-SP e CPF n° 012.075.878-42, com endereço no Tribunal de Justiça/MT, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) **Dr(a). .....,** brasileiro(a), casado(a), Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de ....., portador(a) do RG n° ..... e CPF n° ....., com endereço no Fórum da Comarca de ...../MT, a quem **CONFERE** poderes para o fim **ESPECÍFICO** de Assinar Escritura Pública de Doação, registro de títulos concessivos de posse e propriedade, Retificação, Rerratificação, Unificação, Fusão, Registro e Averbação de Áreas doadas para edificação do Fórum da Comarca de ...../MT, bem como para Averbação da edificação do prédio do Fórum da Comarca de ...../MT na matrícula do imóvel, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA-MT, Receita Federal, ou seja, todo e qualquer ato para a perfeita realização do ato de Registro, Retificação, Rerratificação, Unificação, Fusão, Registro e Averbação de áreas e da Edificação do Prédio do Fórum da Comarca de ...../MT, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Cuiabá/MT, ... de ..... de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TJ/MT
Fls. 59

TJ/MT

ATA DE REUNIÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

DATA: 20/08/2019	INÍCIO: 16:30 hs.	TÉRMINO:

LOCAL: Gabinete do Dr. Túlio Dualibi – Juiz Auxiliar da Presidência

OBJETIVO: Alinhamento – Regularização Bens Imóveis

PARTICIPANTES	ÁREA / FUNÇÃO	ASSINATURA
Renatta Tirapelle	[illegible]	[illegible]
Alexandre Luís Cesar	PGE-MT/SGAC	[illegible]
Waldemar Santos	PGE	[illegible]
Luciano Pereira Belic	C ADM	[illegible]
Marlupe P. de Assis	C Adm	[illegible]
Micael Maciel	DMP	[illegible]

ASSUNTOS TRATADOS/DEFINIÇÕES

1) A reunião foi realizada a partir de solicitação da Coordenadoria Administrativa feita a Servidora Renata Tirapelle (Assessora Sênior da Presidência), que a agendou em contato com o Dr. Waldemar Santos (Procurador do Estado).

2) Inicialmente, a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Marluce Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) – fez uma explanação aos Drs. Alexandre Luis Cesar e Waldemar Santos, Procuradores do Estado de Mato Grosso, sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça - o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como de documentos necessários para formalizar essas averbações.

3) A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada pelo Exmo. Sr. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Auxiliares dos Foros das Comarcas - foi questionada pelo Cartório do 6º Ofício da Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado pelos Procuradores do Estado que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passe a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deverá necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderão representar o Estado de Mato Grosso nas rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação ou no registro dos títulos concessivos de posse e propriedade.

4) Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já pertencem ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada

TJ/MT
Fls. 61

TJ/MT
NULO
63

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI N° 10.874, DE 26 DE ABRIL DE 2019 - D.O. 29.09.19.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei autoriza a afetação de bem imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a afetar ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato, o imóvel localizado no setor "D", Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área total de 41.886,00 m^2 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), para a exclusiva finalidade de construir a sede do Juizado Especial Unificado do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 3° A descrição da área prevista no art. 2° desta Lei, que será desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 69.209, folha nº 013, livro nº 2-GZ, do Cartório do 2° Ofício da Comarca de Cuiabá, é a seguinte: partindo do M1, situado à margem esquerda da Rua "I", percorrendo uma distância de 173,00 metros, defletindo em 90°00'00" para a direita, confrontando com a testada da Rua "I", até chegar ao M2; do marco M2 segue defletindo em 90°00'00" para a direita, numa distância de 242,00 metros, confrontando com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, até o M3; do marco M3, segue defletindo em 90°00'00" para a direita, numa distância de 173,00 metros, confrontando com o Fórum Cível, até chegar ao M4; do marco M4, segue defletindo em 90°00'00" para a esquerda, numa distância de 242,00 metros, confrontando com a Associação dos Oficiais Militares; deste chegando ao M1, ponto inicial da descrição do perímetro.

Art. 4° O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 5 (cinco) anos para início das obras destinadas à construção da sede do Juizado Especial Unificado, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 5° Todas as despesas decorrentes da afetação correrão por conta do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, suplementadas se necessário, que passa a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que vierem a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6° Ficam revogadas:

I - a Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 8.964, de 27 de agosto de 2008 e dá destinação ao imóvel que menciona";

II - a Lei nº 9.650, de 25 de novembro de 2011, que "Prorroga o prazo para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de que trata a Lei nº 9.299, de 11 de janeiro de 2010";

III - a Lei nº 10.112, de 06 de junho de 2014, que "Prorroga o prazo para a construção do Juizado Unificado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de abril de 2019.

(as) MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício nº 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 – TJMT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

TJ/MT
Fls. 63

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formu a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estad Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobili público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estratég Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relat sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos e em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os docume necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificações prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que e construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo co

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pgc.mt g

TJ/MT
FIS 64

Informa ainda a autoridade consulente que, aprovada medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Com desta Capital as minutas de procuração, momento em que houve "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de qu representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida p Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governa do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representa das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição, o foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doaç feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, competê para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imó públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc., a pactuação da realização da presente consulta e do início de um traba conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularização patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigrafa esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por o doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificada Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/ret termos de cessão de uso por meio dos quais tenham destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da refe

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.g

TJ/MT
Fls 05

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus*, ra pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. Se vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constituiçãc **representativos dos Poderes de Estado** Legislativo, Executiv **Judiciário** -, colocados no ápice da pirâmide governamental, qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso, chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos de e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *qi judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para se desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes polític* distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), segu normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legislati* (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Fede Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadorias Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os ***Tribu Judiciários*** *e Juízos singulares* (Supremo Tribunal Federal, Tribu Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribunais Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e Va da Justiça Comum e Especial) (...)[1]. (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não es legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de direi patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste ca ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público inter por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executivo,

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73.

TJ/MT
Fls. 66

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem s direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrim imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procura Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governac com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unid Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesn e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possu legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "vi relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em raz da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agent órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsá pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo age político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de posse propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Contudo, é preciso consignar que tal prática - com doaç

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

Av. República do Líbano, 2.258. Jardim Monte Líbano
Cuiabá. Mato Grosso. CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov

TJ/M
Fls 07

> na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público prejuízo a terceiros.
> (...)
> Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência o ordem formal desde que:
> I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competê indelegável;
> II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de m eficaz.
> Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela resu prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quand tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou p terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Gros convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

> Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial
> Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da p

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.go

TJ/M
Fls. 62

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 2(que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localiz no Centro Político Administrativo CPA ao Poder Judiciário do Estado de M Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, p destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho, afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou se acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entenderem necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive atrav de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplifica processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirmar que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e ou podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem de administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação direta Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de f da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decr estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos b dominicais, será destinado à instalação de uma escola; ou p

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019, p 966.

TJ/MT
Fls. 69

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como bens uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de a normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativo averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização ju ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.go

TJ/MT
Fls. 10
PGE
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N°:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integra patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 - R.H.

2 - Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.° 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 - Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

TJ/M
Fls. 41

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT
Fls. 121

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120194632677
Nome original: Ofício.149.2019.pdf
Data: 09/10/2019 14:20:44
Remetente:

DHESSIKA NUNES GOMES
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - COLÍDER
TJMT

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Segue Ofício 19 2019-CA em resposta ao Ofício Circular 62 2019-PRES, conforme requerido, para providências que requer o caso.

1º SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE COLÍDER/MT.
Dr. Bruno Robalinho Estevam - Titular
Dra. Isla G. Guerreiro - Substituta
R. Cuiabá, 218 S. Leste - Centro
CEP 78500-000 - Colíder - MT

TJ / MT
Fls. 13

Oficio nº 213/2019-ER

Colíder/MT, 07 de agosto de 2019.

A Exma. Senhora Doutora,
GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
MM. Juíza de Direito
Diretoria do Fórum Local.

Eminente Magistrada,

Ao tempo em que lhe cumprimento e em atendimento ao **Mandado de Intimação**, datado de 01/08/2019, recebido em 02/08/2019 e protocolado neste SRI sob nº **62.028, do Livro 01-F** (usar como referência), referente ao Processo: 2130-89.2019.811.0009 - Código: 119138, informamos a Vossa Excelência, que segue abaixo a relação dos documentos necessários para a devida averbação da edificação do prédio do Fórum desta Comarca.

1) Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal Local (original).
2) Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal Local (original).
3) Planta Arquitetônico (original), físico e em mídia digital.
4) Certidão Negativa do INSS expedida para fins de averbação da construção.
5) ART (CREA) se for Engenheiro, ou RRT (CAU) se for Arquiteto.
6) Certidão de Baixa da ART ou da RRT.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO ROBALINHO ESTEVAM
Registrador Público

PROTO - 08/08/2019 17:19:58 - 16244/2019

TJ / MT
Fls. 74

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tem em Colíder 02 (dois) imóveis, sendo um onde se situa o Novo Fórum desta Comarca registrado sob a matrícula nº. 22.090 do CRI de Colíder-MT e outro onde funcionava o antigo Fórum registrado sob a matrícula nº. 19.241 do CRI de Colíder-MT.

Destacamos que o imóvel onde funcionava o antigo Fórum foi cedido a este município através de TERMO DE CESSÃO DE USO firmado no mês de maio de 2017, com duração de 60 (sessenta) meses, cuja cópia ora se junta.

Constatamos que ambos imóveis se encontram devidamente registrados no CRI de Colíder em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, porém constando nas referidas matrículas somente o território, não estando averbadas as edificações.

Quanto às informações ora solicitadas temos que:

- Para expedição de HABITE-SE é necessário que o interessado apresente ofício de requerimento e junte cópia do alvará de construção, cópia do projeto, certidão de baixa da ART e pagamento da taxa de 1,5 Unidade Fiscal de Colíder que representa o montante de R$ 56,52 (cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

- Quanto prédio antigo, no caso do TJMT não ter arquivos referentes aos documentos acima solicitados, recomenda-se entrar com processo de REGULARIZAÇÃO diretamente com o setor de engenharia do município;

- Quanto ao valor venal dos imóveis juntamos cópia da Certidão de Valor Venal de cada úm. OBS: Esses valores são os constantes da Planta Genérica de Valores – PGV, atualiza anualmente.

- Para os pedidos de expedição de HABITE-SE, bastam cópias simples dos documentos a serem anexados.

TJ / MT
Fls. 15

PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento de Procuração, ao final assinado, **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede à Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, Colider-MT, CEP 78500-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI. Com RG. nº 15.462.376-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.079.168-02, residente domiciliado nesta cidade de Colider, à Av. Presidente Dutra, nº 161, Setor Sul, Centro, Colider-MT, nomeia e constitui seus Procuradores e Advogados: **ANILDO GONÇALO COELHO**, inscrito na OAB/MT n. 15.682, todos com endereço na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, Centro, Colider-MT, CEP 78500-000, onde recebem as notificações e intimações de estilo, com amplos e ilimitados poderes, especialmente os da Cláusula "Ad Judicia", podendo para tanto, confessar, fazer acordo, receber intimações, utilizar-se de todos os meios jurídicos e legais na defesa do outorgante, contestar, requerer, impugnar, firmar compromissos, transacionar, interpor recursos, inclusive administrativos, agindo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Autarquias, podendo representar o outorgante perante as Fazendas Públicas, Municipais, Estaduais e Federais, agindo só ou conjuntamente, podendo ainda substabelecer a presente, se assim lhe(s) convier, o que de tudo dará(ão) por firme e valioso.

Colider-MT, 19 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE COLIDER-MT
NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora cedido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura, e sua vigência será por 60 (sessenta) meses, renovável por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;

b) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

c) O CESSIONÁRIO compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações do CEDENTE:

a) Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de interromper a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) Abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO, durante a vigência da avença.

Parágrafo Único - A não observância do disposto no inciso anterior implicará na obrigação de o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor atualizado, em moeda vigente, por todas as importâncias desembolsadas na execução da obra, valendo este instrumento como título executivo para cobrança de débito.

TJ/MT
Fls.
TJ / MT
Fls. 77

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta do CESSIONÁRIO, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça
CEDENTE

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider/MT
CESSIONÁRIO

Terezinha I. Bonazzola
Técnico Judiciário - mat. 0295

Testemunhas:
1. [illegible] Izane Mayer
RG 879 851 SSP/MT
CPF 535.772.051-72

2. [illegible]
RG [illegible]
CPF [illegible]

TJ / MT
Fls. 78

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS , CENTRO
15.023.930/0001-38

CERTIDÃO DE VALOR VENAL
07413/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER, por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, certifica aos devidos fins que , de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 16/08/2019.

Dados do Imóvel

Detém Proprietário(s)			CPF/CNPJ
100.00% FORUM DA COMARCA DE COLIDER			00.067.859/0001-18
Cód. do Imóvel	**Ano Aquisição**	**Tipo Imóvel**	**Inscrição Imobiliária**
8020	0	PREDIAL	01.01.091.00012.001

Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote
AVENIDA JOSE LUIZ DA SILVA	309	091		00012	

Complemento	Bairro	Cidade
	CENTRO	COLIDER / MT

Área - m²	Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Área Construída - m²
1.598,000	39,95	39,95	39,95	40,00	40,00	1.380,000

Valor Venal

Terreno: 177.704,79
(CENTO E SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Construção: 821.030,03
(OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E TRINTA REAIS E TRES CENTAVOS)

Total: 998.734,82
(NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Finalidade

Os Valores da presente certididão referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porem constará a descrição de apenas o cdastro de uma das unidades do imóvel. Certidão online, EMITIDA GRATUITAMENTE.

COLIDER - MT , 16 de Agosto de 2019.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 13b89348cb3d9e69a9ac419f24f6d2f7

A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario_colider/servlet/consulta_certidao

TJ/MT
Fls. 79

Escrituração de Imóveis nº 76/2014 - CIA 0095052-55.2014.8.11.0000

REMESSA

Aos **21** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

TJ MT
Fls. 80

REMESSA

Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, por determinação do Coordenador de Infraestrutura, faço remessa do presente autos ao **Departamento de Obras** para que realize o levantamento dos custos das documentações conforme solicitado a fls. 79 _____, Eu Nathalia Zanotto Teixeira, Assessora da Coordenadoria, subscrevi o presente.

recebido em 26/02/2020
às 17:38 hs
Poder Judiciário

Zimbra **depto.obras@tjmt.jus.br**

Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - Departamento de Obras

De : Mical Maciel <mical.maciel@tjmt.jus.br> sex, 11 de set de 2020 13:15
Assunto : Solicitação de remessa - Processos de Escrituração - Departamento de Obras 1 anexo
Para : Departamento de Obras <depto.obras@tjmt.jus.br>, Eliane Paim <eliane.paim@tjmt.jus.br>
Cc : Departamento de Material e Patrimonio <dmp@tjmt.jus.br>

Boa tarde!!!

Srs.

Tendo em vista solicitação do Diretor do DMP - Sr. Wermisson Ferreira César, pedimos o envio dos Processos físicos de Escrituração de Imóveis abaixo relacionados:

1

1 ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **85/2014** (CIA 0138822-98.2014.8.11.0000)– COMARCA DE CANARANA

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **44/2014** (CIA 0034910-85.2014.8.11.0000)– COMARCA DE POCONÉ

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **89/2014** (CIA 0141298-12.2014.8.11.0000)– COMARCA DE JUARA

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **76/2014** (CIA 0095052-55.2014.8.11.0000)– COMARCA DE COLÍDER

2. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **67/2014** (CIA 0090805-65.2013.8.11.0000)– COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

3. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **71/2014** (CIA 0141094-02.2013.8.11.0000)– COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

1. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **70/2014** (CIA 0143000-27.2013.8.11.0000)– COMARCA DE COLNIZA

2. ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **60/2014** (CIA 0123620-18.2013.8.11.0000) - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS